

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5.649, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

*Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos prestadores de serviço enquadrados no subitem 8.01 da Lista de Prestação de Serviços do Código Tributário Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 062, de 27 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**Das Obrigações Acessórias de Declaração Cadastral, dos Serviços Tributáveis, Da Receita Bruta e da Base de Cálculo.**

**Seção I**

**Da Obrigatoriedade das Declarações**

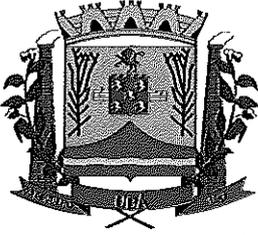
Art. 1º. Os Estabelecimentos de Ensino enquadrados no subitem de serviço **8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior**, da Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN, Lei Complementar 062, de 27 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada e a emitirem a NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços decorrente dos serviços prestados, na forma deste regulamento.

**Seção II**

**Dos Serviços Tributáveis pelo ISSQN**

Art. 2º. As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

I - os serviços de ensino propriamente ditos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos Estabelecimentos de Ensino e enquadráveis na Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN.

**Seção III**

**Da Identificação da Receita Bruta de Serviços**

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, Receita Bruta auferida, nele compreendido:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil.

Parágrafo único - Para efeito da incidência do imposto considera-se a Receita Bruta de Serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

**Seção IV**

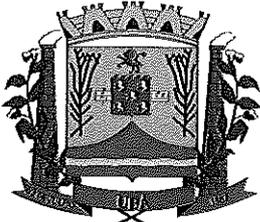
**Da apuração da Base de Cálculo do ISSQN com Base nas Declarações**

Art. 4º. Para obtenção da receita bruta base de cálculo do imposto os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura:

I - Cadastro do Curso, onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade;

II- Cadastro de Alunos, identificação por nome e do responsável financeiro, com apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada;

§ 1º - Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao "lay-out" estabelecido no programa eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - É obrigatória a manutenção atualizada desses dados Cadastrais, devendo as alterações ser inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

Art. 5º. A base de cálculo para o pagamento do ISSQN será obtida com o encerramento mensal das operações tributáveis declaradas.

**CAPÍTULO II**  
**Da Emissão da NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica**

**Seção I**  
**Da Obrigatoriedade de Emissão**

Art. 6º. Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados à Emissão da NFS-e individualmente para cada aluno, porém processadas em lote pelo sistema eletrônico.

§ 1º. Os valores das NFS-e serão emitidas com base nos valores das mensalidades previamente declaradas no Cadastro do Curso e no Cadastro de Alunos.

§ 2º. As NFS-e serão emitidas automaticamente através do sistema eletrônico e disponibilizadas ao contribuinte para o seu aceite.

§ 3º. As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente por via "web service".

§ 4º. As receitas de serviços oriundas de prestações tributáveis do ISSQN cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma "on-line" na opção "emitir notas", inclusive os serviços de transporte escolar e todos os demais serviços prestados ao aluno.

§ 5º. As NFS-e serão emitidas no dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da competência da realização do serviço.

**CAPÍTULO III**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 7º. Situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas neste regulamento poderão ser decididas pelo Secretário Municipal de Finanças, através de instrumento infralegal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aos que:

I - deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;

II - declararem as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

III - deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;

IV - deixarem de emitir a Guia de Recolhimento do ISSQN referente as operações fiscais declaradas.

Art. 9º. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da competência fevereiro de 2015.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 14 de janeiro de 2015.

**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

**PEDRO RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Finanças

**RODRIGO ANTONIO RIBEIRO**  
Procurador Geral do Município